



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 263/2018

DE 11 DE MAIO DE 2018.

**MODIFICA OS ARTIGOS 1º, 4º, 12º E 14º DA
LEI Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 1997, QUE
INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 004, de 17 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º

§ 1º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 004, de 17 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso:

“Art.4º.....

X - firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde; com outros entes federados do Sistema Único de Saúde, inclusive para cooperação técnica e financeira, modalidade fundo a fundo, em conformidade com art. 21 da Lei Complementar 141;”

Art. 3º - O art. 12º, §3º da Lei nº 004, de 17 de janeiro de 1997, passa a vigorar com nova redação, ficando acrescido ao citado artigo o § 4º:

“§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento as disposições previstas nos arts. 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.”

“§ 4º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.”

Art. 4º - O art. 14º da Lei nº 004, de 17 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 2º, ficando o Parágrafo único como §1º:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 14º

§ 1º

§ 2º A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor conforme dispõe §4º, art. 12 da LC 141.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 11 de maio de 2018.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-